

## **A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA A CRIANÇA E A EVOLUÇÃO DAS LEIS E PROGRAMAS DE PROTEÇÃO**

Nátaly Valéria de Ramos Bedin<sup>1</sup>

**Resumo:** Este trabalho tem como temática a naturalização da violência física contra a criança, abordando a questão da violência intrafamiliar como consequência desse processo de naturalização. A pesquisa tem como principal objetivo elucidar sobre a construção social do “ser criança” e como isso interfere na relação dos adultos com as mesmas. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental do histórico da naturalização da violência dos pais para com os filhos e da evolução das leis e programas de proteção à criança. Utilizaram-se dados de relatórios do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) referentes ao ano de 2019, casos registrados segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021 e o Boletim Epidemiológico de 2020, registrado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, realizado através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) entre 2011 e 2018, buscando analisar a efetividade das estratégias de proteção.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica contra a Criança. Naturalização da Violência. Leis de Proteção à Criança.

### **THE NATURALIZATION OF PHYSICAL VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND THE EVOLUTION OF PROTECTION LAWS AND PROGRAMS**

**Abstract:** This work has as its theme the naturalization of physical violence against children, addressing the issue of intrafamily violence as a consequence of this naturalization process. The main objective of the research is to elucidate the social construction of “being a child” and how it interferes in the relationship of adults with them. A bibliographic and documentary research was carried out on the history of the naturalization of parental violence towards their children and on the evolution of laws and child protection programs. Data from reports from the United Nations Children’s Fund (UNICEF) were used for the year 2019, cases recorded according to the 2021 Brazilian Public Security Yearbook and the 2020 Epidemiological Bulletin, registered by the Health Surveillance Secretariat of the Ministry of Health, carried out through the Notifiable Diseases Information System (Sinan) between 2011 and 2018, seeking to analyze the effectiveness of protection strategies.

**Keywords:** Domestic Violence Against Children. Naturalization of Violence. Child Protection Laws.

### **INTRODUÇÃO**

Utilizar-se de castigos físicos como forma de correção não é algo recente, este tipo de comportamento surgiu há séculos. Era praticado com os servos na época do feudalismo, durante o império dos reis com seus criados e com os escravos no período da escravidão. Todavia, tais práticas de torturas físicas e agressões foram abolidas e atualmente são passíveis de penalização perante a lei

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 6º período do curso de Serviço Social do Centro Universitário Santa Amélia (UNISECAL). E-mail: natalyv.bedin@gmail.com

(FOUCAULT, 1977). Porém, em relação a educação das crianças, na maioria das vezes, a agressão física é vista como um ato necessário para corrigi-las.

Uma pesquisa realizada pela Sociedade Internacional de Prevenção ao Abuso e Negligência na Infância, estimou que 12% das 55,6 milhões de crianças menores de 14 anos no Brasil são vítimas de violência doméstica, ou seja, 12 crianças são agredidas por minuto (CUNHA, 2004). De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, de 2009 até maio de 2013, foram registradas 21,5 mil notificações de violência no Paraná. Destas, 49% eram de violência contra a criança e adolescente. São dados alarmantes por si só, e se tornam ainda mais preocupantes se considerarmos que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi aprovado no Brasil em 1990. Está caracterizado a violência física contra a criança no Código Penal, em seu artigo 136, como crime passível de dois meses a um ano de prisão. Sendo assim, questiona-se por que ainda é tão comum este tipo de conduta dos pais ou responsáveis para com as crianças? Por que a agressão física contra uma criança é vista como “medida educativa” e não como violência?

Portanto, este trabalho tem como objetivo analisar como esta naturalização da violência, em muitos casos, leva os pais ou responsáveis legais a praticarem a violência física contra a criança e justificá-la como sendo um ato para “educar” e não punir ou castigar. Além disso, indica-se como as leis e programas de proteção à criança atuam nesses casos. Mesmo com todos os avanços no âmbito das leis, este tipo de violência não se tornou menos frequente, de tal modo que, torna-se também papel do profissional de Serviço Social, como sendo um profissional que trabalha com a garantia de direitos, abordar este tema para garantir que esses indivíduos não permaneçam desassistidos e em situações de extrema vulnerabilidade social.

O profissional de Serviço Social deve prezar pelo trabalho em rede, ou seja, manter contato com os outros órgãos municipais como: CRAS, CREAS, CAPS, Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, afim de realizar uma melhor fiscalização e identificação de possíveis casos de agressão contra a criança. Quando constatado a violência, trabalhar não apenas com a vítima, mas também realizar estratégias de combate e reeducação com os agressores, para que tal comportamento não volte a se repetir. Organizar grupos com participação da comunidade com a finalidade de instruir e apresentar outros métodos para utilizar na

educação infantil, não utilizando a agressão física como método de repreensão, também é uma possível ação para atuar na prevenção e não apenas no âmbito de penalização.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO “SER CRIANÇA”

A visão que temos hoje sobre o que é a criança ou a infância passou por muitas modificações ao longo dos anos. Há alguns séculos, a criança era compreendida apenas como uma “miniatura” de adulto, aos poucos sinais de autonomia, por volta dos oito anos de idade, já era exigido que elas realizassem tarefas tal quais os adultos as faziam. Não havia incentivo para apegar-se às crianças até seus 3 ou 4 anos de idade, pois era muito comum nessa época que elas viessem a falecer, pois havia inúmeras doenças das quais as mesmas podiam ser acometidas.

[...] A arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse à incompetência ou a falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo. (ARIÈS, 1986, p. 50)

Era mantido um sentimento superficial para com as crianças nos primeiros anos de vida, o qual o autor Philippe Ariès chama de “paparicação” como se fossem animais de estimação. Segundo Ariès (1986) a noção de infância se constrói através das novas formas de falar e sentir dos adultos em relação ao que fazer com as crianças. Foi apenas com o modelo de sociedade industrial que houve uma mudança na interpretação da infância, na qual a criança passou a ser vista então, como ser de divertimento e distração, e a Igreja as definia como puras, castas e inocentes.

Linhares (2004) descreve o significado da palavra “infância”, como vinda do latim *infantia*, que significa “aquele que não fala”, ou seja, a criança não tem voz, não pode ser ouvida. A autora ainda menciona como os filhos são vistos como animais que precisam ser corrigidos, reforçando a relação de força entre adultos e crianças, ou seja, adultos são os que sabem de tudo, as crianças nada sabem.

A sociedade lhe confiou um selvazinho para que você o civilize, lhe inculque boas maneiras e o torne mais manipulável (...) e ela espera. Assim

esperam o Estado, a Igreja e o futuro patrão. (KORCZAK, 1983 apud LINHARES, 2004, p. 21)

As crianças eram seres invisíveis perante o Estado e a sociedade, não possuíam direitos nem especificidades, eram consideradas estorvos pela família por demandarem muito cuidado e atenção.

## 2.2 A HISTÓRIA DA NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA A CRIANÇA

Até o final do século XVII, o infanticídio era uma prática socialmente aceita (ARIÈS, 1986). Não significava que este crime não era punido, porém, era recorrente a morte de crianças “acidentalmente” asfixiadas nas camas dos pais durante a noite, era algo camuflado, mas que ninguém questionava ou investigava. Cabia aos pais acolher ou renegar o recém-nascido. Segundo Barros e Freitas (2015 apud MARTINS, 2020) a violência pode ocorrer de forma geracional, como um direito “natural” dos pais através da punição, controle e coerção com intuito de educar e disciplinar.

A violência contra a criança é uma violência estrutural e a punição corporal contra as crianças é algo que remonta há séculos. Há versículos bíblicos que descrevem o poder dos pais sobre os filhos, como uma Lei hebraica datada de 1250-1225 a.C. onde dizia que “se os filhos não obedecessem aos conselhos paternos, caberia aos anciões puni-los, expondo-os ao apedrejamento ou morte” (DEUTERONÔMIO, 21, 18-21).

Del Priore (2000) cita como a afetividade dos pais com os filhos não era bem-vista durante a época do Brasil Colônia e Imperial. Os muitos mimos dos pais faziam mal aos filhos. Os ensinamentos divinos diziam que amar era castigar, e mesmo os “pecados” cometidos pelos pequenos deviam ser severamente punidos.

Durante o século XVIII, a palmatória era item indispensável para educação formal das crianças. Porém, DeMause (1974 apud GUERRA, 1998) cita uma “suavização” da punição corporal nas crianças. As agressões foram substituídas pelas “pequenas bastilhas” existentes nas casas, que eram quartos escuros onde os pais mantinham os filhos com mau comportamento por dias com direito apenas a pão e água, na intenção de corrigi-los. Durante os séculos XVII e XVIII as disciplinas

foram formas de dominação, para controle do corpo através da coerção, impondo uma relação de docilidade-utilidade, por isso a educação rígida (FOUCAULT, 1977).

As estruturas de poder parental eram baseadas no *paterfamilias*<sup>2</sup>, assim a figura do pai era onipotente e autoritária, com poder absoluto sobre bens e pessoas, como também sobre a vida e morte dos filhos. Tal estrutura familiar ainda perdura até os dias de hoje. Segundo Castells (1999) o patriarcado caracteriza-se como um dos motivos da violência intrafamiliar existir, tanto a violência doméstica contra a mulher, quanto a violência contra a criança tem origem desse sistema social:

Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente pelo homem sobre a mulher e os filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcado permeie toda a organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação, à cultura. Os relacionamentos interpessoais e, conseqüentemente, a personalidade, também são marcados pela dominação e violência que tem origem na cultura e instituições do patriarcalismo. (CASTELLS, 1999, p. 169 apud MEDEIROS, 2010, p. 29)

Saffioti (2001, apud MEDEIROS, 2020, p. 65) afirma que cientistas avaliam que vítimas de violência tendem a reproduzi-la em outras pessoas, e que também são mais suscetíveis a sofrerem mais violência do que pessoas que nunca sofreram algum tipo de abuso.

## 2.3 AS LEGISLAÇÕES E PROGRAMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA

O século XX foi marcado pela luta pelos direitos da criança, que passou a ser reconhecida como ser de direitos e como prioridade por estar em desenvolvimento. Entende-se como violência física contra a criança “abuso da força física sobre ela, causando dor leve, danos e ferimentos de média gravidade, até a tentativa ou execução de homicídio” (MINAYO, 2002).

Martins (2020) descreve o processo de implantação das leis de proteção as crianças no Brasil, primeiramente com a Roda dos Expostos por conta do aumento de abandono de recém-nascidos. Em 1828, ocorreu a Lei dos Municípios e a criação das casas de correção. No ano de 1927, foi instaurado no Brasil o primeiro Código de Menores Mello Mattos, que responsabilizava o Estado por menores de até 18 anos em situação irregular.

---

<sup>2</sup> Mais elevado estatuto familiar na Roma Antiga, sempre uma posição masculina. (HURSTELL, 1999 apud LINHARES, p. 19, 2004)

O Juiz e Comissário de Menores tinha como maior objetivo tirar as crianças das famílias, ou seja, a punição estabelecida em casos de agressão tinha caráter punitivo e coercitivo. Somente em 1940, que foi estabelecida a maioridade penal e em 1942 houve o surgimento do Serviço de Assistência ao Menor (SAM). Em 1955 foi criado o Instituto Nacional de Assistência a Menores (INAM).

No ano de 1964 com a Lei 4.513 foi fundado a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM). Em 1979, houve a promulgação do novo Código de Menores.

O artigo 227 da Constituição Federal vigente determina o Estado, a família e a sociedade como responsáveis pelo desenvolvimento da criança e adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente foi instituído apenas em 1990 pela Lei nº 8.069, assegurando em seu Artigo 3º:

a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990)

Atualmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente [...].

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

A Lei nº 13.431/2017 define em seu artigo 4, quais as formas de violência, podendo ser:

Violência física, caracterizada por qualquer ato que ofenda a integridade ou saúde corporal, causando sofrimento físico. Violência psicológica, ou seja, qualquer conduta que discrimine, deprecie ou desrespeite, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal como xingamentos ou ridicularização e atos de alienação parental e exposição a crime violento contra membro da família ou rede de apoio. Violência sexual, entendida como conduta que constranja a praticar ou presenciar conjunção carnal ou ato libidinoso, sendo subdivida em abuso sexual, ou seja, qualquer ação que utilize a criança para fins sexuais; exploração sexual, sendo o ato de usar a criança para atividade sexual em troca de remuneração; ou tráfico de pessoas, entendido como

recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento, dentro de território nacional ou estrangeiro, com o fim de exploração sexual; e Violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. (BRASIL, Lei 13.431/2017, art. 4º)

A lei mais atual existente é a “Lei Menino Bernardo” (antes conhecida como “Lei da Palmada”), aprovada em 26 de junho de 2014, que veio a definir o que são considerados castigos físicos e quais as medidas a serem adotadas em caso de denúncia.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou
- b) lesão;

II - Tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize.

O Art. 18-B define as medidas que deverão ser tomadas em caso de utilização de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante como forma de correção, por parte dos pais ou responsáveis, de acordo com a gravidade do caso:

- I - Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II - Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- IV - Obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;
- V - Advertência.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.

Castigar as crianças fisicamente era uma prática muito comum durante o Brasil Colônia. Segundo Del Priore (2000), os indígenas não utilizavam tais métodos de correção, isso foi introduzido pelos Jesuítas no século XVI para os quais a correção era vista como forma de amor. A autora cita em sua obra, um processo-crime datado de 1756, movido na vila de São Sebastião (estado São Paulo), por Catarina Gonçalves de Oliveira, que afirma ter defendido seu enteado, uma criança pequena, das chicotadas desferidas pelo pai, para corrigir o hábito do pequeno de

comer terra. Os castigos físicos eram percebidos como “disciplina”, e poderiam ser aplicados em qualquer situação que os pais considerassem necessários.

Houve grande evolução no âmbito de leis relacionadas aos direitos da criança no Brasil, o que não necessariamente demonstra uma preocupação do Estado com esses indivíduos, mas sim o resultado da pressão social sob este órgão para que algo seja feito.

### **3 METODOLOGIA**

Para esse estudo, foi realizada uma pesquisa documental das leis de proteção à criança e dos registros de agressões contra crianças e adolescentes dos órgãos estaduais e federais. De acordo com Gil (2008):

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. (GIL, 2008, p. 51)

Foram utilizados dados de relatórios do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) referentes ao ano de 2019, casos registrados segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021 e o Boletim Epidemiológico de 2020, registrado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, realizado através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) entre 2011 e 2018, afim de refletir sobre como o processo de naturalização da violência física contra a criança tem influência na violência intrafamiliar, analisando e discutindo a efetividades das leis e programas de proteção.

### **4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Mesmo com a criação de leis e programas de proteção à criança citados na seção anterior, a violência física contra a criança como forma de correção não deixou de ser utilizada, e na grande maioria dos casos, ainda é veemente incentivada. Dados apresentados pela Folha de São Paulo (2019), baseados no relatório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) também de 2019, apontam que existem 27 milhões de crianças no Brasil que possuem pelo menos um

direito violado e para os casos de homicídios a cada dia, 32 meninos e meninas de 10 a 19 anos são mortos no país.

Uma pesquisa realizada pelo G1 de São Paulo, pela jornalista Clara Velasco em junho deste ano (2022), apontou que os casos de maus-tratos contra crianças e adolescentes cresceram em 21% no Brasil em 2021 em relação ao ano de 2020, registrando quase 20 mil casos segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública. De acordo com a pesquisadora, após o estupro, maus-tratos é o crime contra crianças e adolescentes no Brasil com maior número de registros em boletins de ocorrência. Por conta do aumento de registros o Anuário Brasileiro de Segurança Pública realizou uma pesquisa sobre o perfil das vítimas e as circunstâncias dos crimes, destacando-se os seguintes fatos: as maiores acometidas por esse crime são crianças de 6 anos; 62% dos crimes acontecem entre crianças de 0 a 9 anos; nas idades entre 0 e 9 anos a maior parte das vítimas são meninos; entre 10 e 17 anos a maior parte das vítimas são meninas; 81% dos crimes aconteceram nas casas das vítimas. Este último dado, apenas reforça o fato de que os agressores, em sua maioria, são os responsáveis pela criança ou adolescente, a violência acontece no ambiente familiar.

O Boletim Epidemiológico de 2020, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, realizado através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) aponta que entre os anos de 2011 e 2018, por meio de dados preliminares, o número de notificações de violência contra crianças de 0 a 9 anos, passou de 13.249 para 45.967, ou seja, mais que triplicou. Considerando que esses casos foram notificados através das redes de saúde, e que nem sempre as crianças vítimas de violência recebem o atendimento médico necessário, isso acontece apenas nos casos mais graves, pode-se deduzir que o número de agressões é ainda maior que o notificado nos últimos anos. Dados preliminares, extraídos pelo Sinan do ano de 2018, referentes as formas de violência, apontam as três que mais prevalecem, sendo: negligência/abandono com 24.538 notificações; violência sexual com 12.178 notificações e violência física com 11.165 notificações.

Esses dados entram em confronto com a quantidade de aparatos legais que deviam, em teoria, proteger e garantir a essas crianças o direito ao desenvolvimento sem sofrer qualquer forma de violência ou abuso. Percebe-se que ainda é falho o

sistema de proteção, pois age apenas no âmbito da punição, ou seja, quando já houve violação do direito. É necessário o aumento de estratégias de ação na prevenção, instruir e habilitar as famílias para que não venham a utilizar-se da violência para coibir seus filhos e crianças do círculo familiar em geral.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Através desta pesquisa foi possível perceber como as relações familiares se baseiam no poder central do homem para com os demais membros da família, e como a relação dos pais para com os filhos é firmada numa relação de hierarquia. Os pais estão acima dos filhos, mas não como seres ao que se deve respeito, mas sim como àqueles que devem ser temidos e obedecidos.

Essa configuração familiar possibilita diversos tipos de violência, não apenas a violência física, a qual foi o tema central deste trabalho, mas também podendo desencadear a violência psicológica, moral ou sexual. Ainda que existam as leis e programas de garantia de direitos da criança, há um grande caminho a ser percorrido para alcançarmos a desconstrução desse sentimento de “posse” que os pais possuem sobre os filhos.

As leis apenas punem os casos de agressões graves que são encaminhados para os órgãos judiciais, é necessário avaliar o que está sendo feito além disso, quais programas atuam com os pais que acreditam estar fazendo o correto em agredir seus filhos para corrigi-los, e qual a conduta da rede para desconstruir este tipo de comportamento enraizado em nossa sociedade. Afinal, a transgeracionalidade permeia a violência intrafamiliar, os pais praticam com os filhos a violência que sofreram durante a sua infância.

## REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. **A História Social da Criança e da Família**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1986. Disponível em <<https://archive.org/details/ARIS.HisttriaSocialDaCrianaaEDaFamFlia/ARI%C3%88S.%20Hist%C3%B3ria%20social%20da%20crian%C3%A7a%20e%20da%20fam%C3%ADlia/page/n139/mode/2up>> Acesso em: 05 mai. 2022.

CIUFFO, Lia Leão. **Violência intrafamiliar contra a criança na perspectiva de familiares: uma compreensão à luz de Alfred Schutz**. 2013. Disponível em <<https://www.bdt.d.uerj.br:8443/handle/1/11126>> Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro, 2013. Acesso em: 12 jun. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª edição. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2008. Disponível em < GIL Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.pdf > Acesso em: 23 set. 2022.

LINHARES, Edjane Maria Vale. **A Violência Nossa de Cada Família: Notas Sobre a Violência Intrafamiliar contra a Criança**, 2004. Disponível em < VIOLENCIA NOSSA DE CADA FAMILIA.pdf > Dissertação apresentada no Programa de Pós-graduação em Serviço Social – Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal, 2004. Acesso em: 14 jul. 2022.

LONGO, Cristiano da Silveira. **A Punição Corporal Doméstica de Crianças e Adolescentes: o olhar de autores de livros sobre educação familiar no Brasil (1981-2000)**. 2002. Disponível em < A Punição Corporal Doméstica de Crianças e Adolescentes.pdf > Acesso em: 22 jul. 2022.

MARTINS, Maria de Medeiros. **As Implicações da Violência Doméstica na Infância e nas Relações de Sociabilidade das Crianças Provenientes de Lares Violentos**. 2020. Disponível em < <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/17681> >. Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social – Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, 2020. Acesso em: 12 ago. 2022.

PRIORE, Mary Del. **A História da Criança no Brasil**. 2ª edição. São Paulo: Editora Contexto, 2000. Disponível em < História das crianças no Brasil: Del Priore, Mary: Download gratuito, empréstimo e streaming: Internet Archive > Acesso em: 24 ago. 2022.

REIS, Deliane Martins; PRATA, Luana Cristina Gonçalves. **O Impacto da Violência Intrafamiliar no Desenvolvimento Psíquico Infantil**. 2018. Disponível em < IMPACTO DA VIOLENCIA INTRAFAMILIAR NO DESENVOLVIMENTO PSIQUICO INFANTIL.pdf > UNIFADRA – Faculdades de Dracena (Brasil). Acesso em: 02 jul. 2022.

VELASCO, Clara. Casos de maus-tratos contra crianças e adolescentes crescem 21% no Brasil em 2021, mostra Anuário. **G1 São Paulo**, 2022. Disponível em < Casos de maus-tratos contra crianças e adolescentes crescem 21% no Brasil em 2021, mostra Anuário | São Paulo | G1 (globo.com) > Acesso em: 23 set. 2022.